



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

LEI MUNICIPAL Nº 031 / 93

DE 15 DE OUTUBRO DE 1993.

" Modifica a Estrutura Administrativa do Município de Rio Crespo-RO, Leis nºs., 04, 09 e 15 / 93 e dá outras providências. "

José Moacir Passoni, Prefeito Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Crespo, Estado de Rondônia, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Rio Crespo-RO, emancipado pela LEI ESTADUAL nº 376 de 13 de Fevereiro de 1992, através do seu governo municipal, se orientará no sentido do desenvolvimento físico e territorial, econômico e cultural da comunidade, aprimorando os serviços prestados à população, mediante a adoção dos instrumentos de planejamento para suas atividades.

Parágrafo Único - O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e compreenderá a elaboração e acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos :

- I - Orçamento plurianual ;
- II - Diretrizes orçamentárias ; e
- III - Orçamento anual .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.02

Art. 2º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução dos planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação .

Parágrafo Único - A ação do município em área assistida pela União e pelo Estado, será supletiva e guardará inteira consonância com os planos e programas desse governo.

Art. 3º - A coordenação a que se refere o artigo 2º desta Lei, será exercido em todos os níveis da administração , mediante atuação dos diretores individuais, realização sistemática de reuniões com a participação dos diretores subordinados e a instituição e funcionamento de comissão de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 4º - A administração municipal, além dos contratos formais concernentes à obediência e preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Art. 5º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a socialização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões.

Art. 6º - Na elaboração de seus programas, o município estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade de obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DE ASSESSORAMENTO

Art. 7º - A administração é exercida pelo PREFEITO, usando a Estrutura Administrativa estatuída nesta Lei, composta pelos seguintes órgãos :

I - Órgãos de Apoio Administrativo e de Assessoramento ao Prefeito :

a)- Gabinete do Prefeito ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.03

- b) - Secretaria de Administração ;
- c) - Secretaria de Planejamento e Fazenda ;
- d) - Secretaria de Educação e Cultura ;
- e) - Secretaria de Saúde ;
- f) - Secretaria de Obras e Transportes ;
- g) - Secretaria de Agricultura ;
- h) - Procuradoria Jurídica .

II - Órgãos de Administração Específica :

- a) - Departamento de Patrimônio, Compras e Al-
moxarifado ;
- b) - Departamento de Recursos Humanos ;
- c) - Departamento de Cadastro Mobiliário e Imo-
biliário ;
- d) - Departamento de Tributação e Fiscalização
- e) - Departamento de Contabilidade ;
- f) - Departamento de Tesouraria ;
- g) - Departamento de Administração Escolar ;
- h) - Departamento de Desportos e Cultura
- i) - Departamento de Ensino Básico ;
- j) - Departamento de Bem-Estar Social ;
- l) - Departamento de Obras ;
- m) - Departamento de Transportes .

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade :

I - exercer as atividades de assistência ao pre-
feito nas funções políticas e administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.04

II - atendimento aos munícipes e à articulação com os demais poderes e autoridades, como relações públicas da Prefeitura;

III - preparação, registro, publicação e expedição dos atos do prefeito ;

IV - registrar, atualizar e fiscalizar o patrimônio do município;

V - recebimento, distribuição, controle e arquivamento definitivo dos papéis e documentos da administração e do Prefeito.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria de Administração, é o órgão que tem por finalidade :

I - Obtenção, admissão, contratação, posse, lotação, distribuição e desenvolvimento de recursos humanos para a administração municipal.

II - Coordenação e avaliação do desempenho do pessoal para fins de produção, progressão, treinamento, disponibilidade e dispensa.

III - Administração de cargos, funções e vencimentos;

IV - A gestão e atualização constantes do cadastro central de recursos humanos para inventário e diagnóstico permanente de força de trabalho disponível na administração pública e facilitar o recrutamento interno, concessão de direitos, vantagens análise de custo e aumentos periódicos ;

V - A promoção de programas previdenciários, médicos e assistenciais, inclusive o controle de pensionistas e incentivos no município;

VI - A aquisição, guarda, distribuição e controle



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.05

de materiais e serviços nos termos da legislação pertinente ;

VII - A indicação dos membros da comissão de licitação, submetida à apreciação do Prefeito ;

VIII - Implantar e organizar o almoxarifado ;

IX - Controle, acompanhamento e avaliação sistêmica do desempenho dos serviços;

X - Análise e fiscalização dos projetos de loteamento e o plano de urbanização .

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Art. 10 - A Secretaria de Planejamento e Fazenda é o órgão que tem por finalidade :

I - a análise e o controle sistemático dos custos dos serviços e meios ;

II - a publicação dos atos de licitação e o recebimento das propostas ;

III - expedir a liquidação no processo de despesa;

IV - coordenação e administração de atividades de planejamento vistorial e global, mediante orientação metodológica aos serviços na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

V - avaliação crítica desses orçamentos, adequando-se ao orçamento plurianual, à diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual ;

VI - estabelecer as rotinas e critérios à execução da política financeira e a arrecadação das rendas municipais ;

VII - a promoção de estudos, pesquisas, projetos técnicos e sócio-econômico e institucionais ligados ao município ;

VIII - estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades da administração;

IX - o interrelacionamento intermunicipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag. 06

X - a articulação com a União, com o Estado, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços na solução dos problemas comuns ;

XI - centralizar a aprovação de plantas e projetos de construção, assim como sua fiscalização ;

XII - zelar pela postura municipal .

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 11 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade :

I - participar de formulação e executar a política educacional e cultural no município em consonância com o Estado e a União ;

II - executar em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, os planos, programas, projetos e atividades educacionais, exercendo a sua administração por intermédio das unidades e mecanismos de sua estrutura ;

III - promover a manutenção, expansão e melhoria do ensino e da cultura ;

IV - desenvolver estudos e pesquisas e elaborar documentos sobre a evolução do sistema educacional e cultural ;

V - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas no sistema de ensino e da cultura no município;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação e das normas educacionais e culturais em vigor ;

VII - ficar sempre vigilante na conservação das escolas , mantendo informação com as demais Secretarias ;

VIII - programar atividades esportivas, recreativas e de lazer nas escolas e nas comunidades sempre em consonância com o Prefeito Municipal ;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

07

IX - promover anualmente um intercâmbio entre as escolas do município, promovendo a festa da criança ;

X - elaborar programa especial para fixação do homem no campo .

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 12 - A Secretaria de Saúde é o órgão que tem por finalidade :

I - promover as medidas de proteção à saúde da população mediante combate à verminose e as doenças de massa ;

II - fiscalizar e controlar as condições de higiene e saneamento das áreas habitadas ;

III - promover a restauração da população de baixa renda ;

IV - pesquisar, estudar e avaliar a demanda da atenção médica e hospitalar, face às facilidades públicas e privadas previdenciárias e assistenciais ;

V - a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência ;

VI - ação sanitária preventiva em locais públicos ;

VII - promover campanhas educacionais e informativas visando a preservação da saúde pública ;

VIII - combater a poluição ambiental ;

IX - coordenar os serviços assistenciais na área da saúde aos indigentes .

.SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

Art. 13 - A Secretaria de Obras e Transportes é o órgão que tem por finalidade :

I - construção e conservação das obras públicas ;

II - apoio na análise e fiscalização dos projetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag. 08

de loteamento ;

III - zelo pela estética e pelo patrimônio urbanístico e posturas municipais ;

IV - execução das obras de saneamento básico;

V - construção de pontes, estradas e bueiros;

VI - manutenção de garagens, veículos, bem como sua conservação ;

VII - administrar e conservar os parques, jardins, cemitérios, praças e logradouros públicos ;

VIII - efetuar a coleta de lixo, mantendo a limpeza das vias e logradouros ;

IX - apreender e remover animais encontrados nas vias públicas ;

X - projetar, fiscalizar e executar as obras de saneamento básico, bem como a construção, distribuição de água potável, de esgotos pluviais e sanitários ;

XI - fiscalizar, proteger a frota de carros, máquinas e veículos do município respeitando sempre o fim a ele destinado ;

XII - a manutenção de garagens e oficinas ;

XIII - projetos, construir e conservar as obras municipais, bem como a rede rodoviária e o zelo pelo patrimônio urbanístico .

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 14 - A Secretaria de Agricultura é o órgão que tem por finalidade :

I - promover atividades visando a fixação do homem no campo ;

II - junto aos órgãos Federais e Estaduais, definir as áreas agrícolas, os tipos de cultura, as reservas ecoló-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.09

gicas, os mananciais de água potável e promover as condições de moradia rural;

III - incentivar o aproveitamento das áreas cultiváveis definindo as culturas econômicas e de subsistência, incentivando a policultura ;

IV - definir o uso dos equipamentos e implementos agrícolas, estabelecendo o cronograma de uso, dando prioridade aos pequenos proprietários :

SEÇÃO VIII

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15 - A procuradoria é o órgão que tem por finalidade:

I - assessorar o Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução de questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas ;

II - opinar em todos os processos que lhe forem encaminhados à apreciação ;

III - minutar contratos, mensagens, projetos de leis e de decretos ;

IV - representar ativa e passivamente o município e sua fazenda em juízo ;

V - promover a cobrança da dívida ativa ;

VI - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da Previdência e Assistência Social do Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Art. 16 - O Departamento de Patrimônio, Compras e Almoхарifado, órgão vinculado à Secretaria de Administração, tem por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag. 10

finalidade :

I - aquisição de materiais e serviços destinados aos diversos órgãos da administração, atendendo todos os preceitos que regem esta atividade ;

II - a elaboração dos processos de despesa em sua fase inicial e o seu encaminhamento para o processamento definitivo.

III - adquirir, receber, conferir e guardar os materiais comprados bem como manter os registros dos mesmos com os respectivos números de ordem ;

IV - participar de comissão de licitação permanente do município.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 17 - O Departamento de Recursos Humanos, órgão vinculado à Secretaria de Administração, tem por finalidade :

I - organizar o quadro de pessoal ;

II - efetuar os registros e assentamento dos servidores municipais ;

III - assistir aos servidores municipais ;

IV - controlar os direitos, deveres, vantagens e responsabilidade dos servidores.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

Art. 18 - O Departamento de Cadastro Mobiliário e Imobiliário, órgão vinculado a Secretaria de Administração, tem por finalidade:

I - cadastrar todos os móveis pertencentes ao município, lhes atribuindo com número de identificação ;

II - cadastrar todos os imóveis públicos e particulares existentes no município, com fichário individual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.11

III - cadastrar todos os veículos e máquinas pertencentes ao município.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 19 - O Departamento de Tributação e Fiscalização, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento e Fazenda, tem por finalidade :

I - A execução de política financeira e fiscal do município, tem como as atividades relativas a lançamento de títulos e arrecadação de rendas;

II - A fiscalização dos contribuintes ;

III - Inscrever os contribuintes inadimplentes em dívida ativa ;

IV - Coletar na cobrança da dívida ativa do município junto à Procuradoria Jurídica ;

V - Atender outras exigências que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Planejamento e Fazenda ou por ato do Prefeito.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 20 - O Departamento de Contabilidade, órgão vinculado à Secretaria de Planejamento e Fazenda, tem por finalidade :

I - elaborar os serviços de contabilidade do Município ;

II - elaborar os controles de execução dos orçamentos de despesas e de receitas ;

III - efetuar preparação dos balancetes mensais e balanço anual, de acordo com os prazos estabelecidos .

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Art. 21 - O Departamento de Tesouraria é o órgão vincula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.12

do à Secretaria de Planejamento e Fazenda, tem por finalidade o recebimento, guarda e movimentação de valores, elaborando os registros da tesouraria.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 22 - O Departamento de Administração Escolar, órgão vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, tem por finalidade:

I - planejar, supervisionar, coordenar, controlar, avaliar e inspecionar o desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o assessoramento no processo de ensino-aprendizagem, desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas de atividades culturais de educação no sistema central da Secretaria Municipal de Educação.

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de política, diretrizes, planos e ações para implantação, manutenção e funcionamento de programas relacionados com as atividades de ensino-aprendizagem, funcionamento de programas culturais;

III - aplicar leis e regulamento de legislação escolar

IV - participação na elaboração do plano anual de educação ;

V - realizar diagnóstico e propor soluções aos problemas de produtividade e qualidade das escolas ;

VI - coordenar a elaboração dos planos de ensino das escolas ;

VII - coordenar e avaliar a metodologia, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar utilizado.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA

Art. 23 - O Departamento de Desporto e Cultura, órgão vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, tem por finalidade :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.13

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar sob supervisão direta, os trabalhos relacionados com esportes, recreação e lazer a cargo da Secretaria de Educação e Cultura ;

II - desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos na área esportiva, de recreação e de lazer na municipalidade .

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO

Art. 24 - O Departamento de Ensino Básico, órgão vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, tem por finalidade :

I - executar a política educacional definida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais ;

II - executar , controlar e avaliar a execução dos programas e projetos referentes ao ensino das áreas urbanas e rurais;

III - executar as atividades específicas de suporte ao processo "ensino-aprendizagem" ;

IV - assistir as unidades escolares para o pleno desenvolvimento educacional , nas modalidades de ensino regular, pré-escolar e especial ;

V - propor e realizar a formação de pessoal envolvidos no processo educacional ;

VI - assegurar o intercâmbio entre as unidades escolares de forma a contribuir para o relacionamento no uso de equipamentos , instalações e material didático ;

VII - supervisionar, acompanhar, orientar e avaliar as unidades escolares;

VIII - desenvolver atividades de reciclagem ;

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 25 - O Departamento de Bem-Estar Social, órgão vinculado à Secretaria de Saúde, tem por finalidade :

I - coordenação da prestação de serviços aos desempre-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag13

gados, aos indigentes e supletivamente aos menores carentes ;

II - ação comunitária visando o lazer organizado e a melhoria das condições sociais e econômicas da população através da orientação, da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão de obra não qualificada;

III - supervisão de aplicação dos recursos destinados à assistência social no município ;

IV - pelo atendimento a grupos específicos em situação de inadequação social ;

V - pelas atividades relativas à segurança e à higiene do trabalho ;

VI - pela coordenação e desenvolvimento de programas de habitação popular ;

VII - pela coordenação sindical e outras questões concernentes ao trabalho ;

VIII - pelo controle e orientação permanente das unidades e entidades do sistema sob o comando deste órgão ;

IX - pela organização e coordenação de comissões de defesa civil para atuação nos casos de calamidade pública e em situação de emergência .

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

Art. 26 - O Departamento de Obras, órgão vinculado à Secretaria de Obras e Transportes, tem por finalidade :

I - atender as reivindicações da Secretaria a que é subordinado ;

II - executar todas as obras necessárias de incumbência da Secretaria dentro do Município .

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Art. 27 - O Departamento de Transporte, órgão vinculado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag.14

à Secretaria de Obras e Transportes, tem por finalidade a construção de estradas, pontes, bueiros e paisagens de gado, v bem como' preservação e manutenção em bom estado de uso das instalações, do equipamentos e de todo o sistema de estradas e caminhos municipais. A conservação dos veículos e demais implementos mecânicos.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art. 28 - Constitui responsabilidades fundamentais dos ocupantes de Direção, Chefia nos Departamentos em todos os níveis hierárquicos :

I - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e sua integração nos objetivos do governo local;

II - propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos das unidades a que pertencem ;

III - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução das tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional ;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, v bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade ;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob a sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas ;

VI - imbuir os subordinados, por todos os meios da filosofia do bem servir ao público e desenvolver o espírito de lealdade à municipalidade e às autoridades constituídas e aos superiores hierárquicos, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica construtiva e responsável, em favor da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag. 15

aplicação e da eficácia da administração .

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES Básicas

Art. 29 - São atividades dos chefes de Secretarias e de Gabinete :

- I - promover a assistência direta e indireta ao Prefeito, no desempenho das suas atividades ;
- II - exercer ação disciplinar, dar posse aos subordina- dos, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos ;
- III - apoiar o Gabinete do Prefeito na promoção de recep- ções de pessoas e autoridades que se dirijam ao município ;
- IV - desenvolver as atividades de relações públicas, ' comunicação e divulgação, inclusive o relacionamento com a impresa;
- V - transmitir ordens e determinações do Prefeito com ' seus subordinados ;
- VI - superintender as tarefas e atividades relativas ' ao processo legislativo do interesse executivo ;
- VII - despachar diretamente com o Prefeito ;
- VIII - fazer indicações ao Prefeito para provimento de cargos em comissão e prover as funções notificadas no âmbito da Secretaria ;
- IX - atender as solicitações e convocações da Câmara ' Municipal ;
- X - apreciar em grau de recurso quaisquer decisões no âmbito de sua Secretaria e das unidades a ela vinculadas, outin- do sempre a autoridade cuja decisão enseja o recurso ;
- XI - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos a sua apreciação ;
- XII - apresentar ao Prefeito, quando solicitado, relató- rio crítico interpretativo das atividades de sua Secretaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag. 16

XIII - solicitar ao Prefeito, relativamente as entidades vinculadas a sua Secretaria, por questão de natureza técnica financeira, econômica e institucional, a intervenção nos cargos de direção e substituição dos dirigentes, a prisão administrativa de dirigentes e a extinção de entidades ;

XIV - promover reuniões periódicas de coordenação entre as secretarias e os diferentes órgãos de escalão hierárquicos da administração municipal ;

XV - praticar os atos administrativos necessários ao fiel desempenho das atribuições da Secretaria e dos órgãos a ela vinculados sob o seu comando ;

XVI - promover controle dos resultados das ações' do órgão em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume dos recursos utilizados ;

XVII - promover a elaboração da programação orçamentária do órgão para aprovação do Prefeito e consolidação no orçamento anual ;

XVIII - delegar competência específica do seu cargo;

XIX - desempenhar outras funções compatíveis com a posição e determinação pelo Prefeito Municipal .

Art. 30 - São atribuições de todos e de cada diretor de Departamento, os previstos na Lei Orgânica Municipal é a seguinte :

I - atender as solicitações do Secretário a que estiver subordinado ;

II - promover a administração geral do órgão em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal quando aplicável, da estadual e da federal ;

III - exercer ação disciplinar do pessoal lotado em seu Departamento, a requisição de material e serviços e de outros meios administrativos ;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a legis-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag. 17

lação vigente, determinadas pelo chefe de Secretaria ou de Gabinete que estiver subordinado, ou ao Prefeito .

Art. 31 - No que lhe permitir a legislação, poderá o Prefeito delegar poderes específicos aos chefes ou aos Diretores de Departamentos com a finalidade de dinamizar a administração municipal, proporcionando rápidas decisões e sempre que possível o atendimento imediato ao público .

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 32 - Todos os cargos preenchidos por esta lei são de provimento em comissão, registrados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rio Crespo-RO.

Art. 33 - No provimento de cargo comissionado deve ser levado em consideração a confiança, a educação formal, a afinidade com o cargo, a experiência relevante e a capacidade administrativa dos ocupantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - Os cargos de provimento em comissão que preencham as necessidades desta lei são :

I - os constantes do inciso I do artigo 7º, alíneas "a" e "h" .

- a)- chefe de gabinete ;
- b)- secretário de administração ;
- c)- secretário de planejamento e fazenda ;
- d)- secretário de educação e cultura ;
- e)- secretário de saúde ;
- f)- secretário de obras e transportes ;
- g)- secretário de agricultura;
- h)- procurador jurídico .

II - os constantes do inciso II do artigo 7º alíneas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

Pag. 18

"a" a "n" :

- a)- diretor de patrimônio, compra e almoxarifado
- b)- diretor de recursos humanos ;
- c)- diretor de cadastro mobiliário e imobiliário
- d)- diretor de tributação e fiscalização;
- e)- diretor de contabilidade ;
- f)- diretor de tesouraria ;
- g)- diretor de administração escolar ;
- h)- diretor de desportos e cultura ;
- i)- diretor de bem-estar social ;
- j)- diretor de ensino básico ;
- l)- diretor de obras ;
- m)- diretor de transportes .

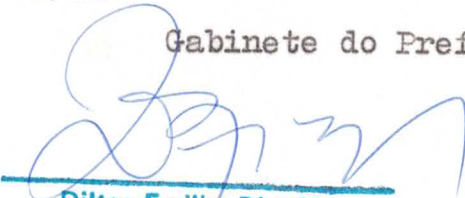
Art. 35 - O quadro de pessoal de provimento efetivo está inserido no plano de carreira, de cargos e salários, devendo ser providos mediante concurso público.

Art. 36 - As funções criadas por esta lei podem ser gratificadas até o limite já estatuído no plano de carreira, através de decreto do executivo.

Parágrafo Único - As funções gratificadas não se constituem em situação permanente e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício de chefes, secretários e diretores com responsabilidades de supervisão de pessoal ou coordenação de serviços.

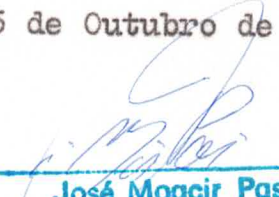
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, especialmente as leis nºs 04,09 e 015/93.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de Outubro de 1993.


Diler Emilio Rigolon

chefe do Gabinete

P. 1. 93


José Moacir Passoni

Prefeito Municipal